

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 03/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 02/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA ROSA DE VITERBO E A EMPRESA
SKYMAX TELECOMUNICAÇÕES LTDA
ME.**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO/SP, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 49.224.017/0001-11, endereço eletrônico: contratos@camarasrviterbo.sp.gov.br, localizada na Rua Coronel Garcia, nº 160 e anexo nº 172, na cidade de Santa Rosa de Viterbo/SP, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Alberto Lercó Coelho, brasileira, portador do CPF nº 019.838.758-05 e RG nº 8.762.516-7, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: SKYMAX TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.045.264/0001-50, endereço eletrônico: chicovadis@maxvibe.com.br, com sede na Rua José Garcia Duarte, 166, Centro, Santa Rosa de Viterbo-SP, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Elizeu Sabino dos Santos, brasileiro, portador do CPF nº 150.708.018-21 e RG nº 26.277.717-4, residente e domiciliado na Rua Delduque Ribeiro Garcia, 117, Jardim Boa Vista, Santa Rosa de Viterbo-SP.

Através do presente CONTRATO, têm, entre si, justo e contratado, o estabelecido nas cláusulas abaixo por força do previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

1 - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações para a implantação, operação e manutenção de um link de acesso, dedicado à internet, na velocidade de 600 MB, com fornecimento dos equipamentos e infraestrutura interna necessária à execução do serviço e suporte técnico.

1.2. Das especificações técnicas mínimas:

1.2.1 Implantação de 01 (um) link dedicado de comunicação de dados de fibra óptica com velocidade mínima garantida de 600 Mbps (seiscentos megabits por segundo).

1.2.2 Fornecimento de 01 (um) IP fixo.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

- 1.2.3 Garantia de conexão 24 horas por dia e 7 dias por semana.
- 1.2.4 Acesso simétrico.
- 1.2.5 Velocidade mínima de 96,8% da velocidade nominal.
- 1.2.6 Disponibilidade média mensal de 99,2%.
- 1.2.7 A CONTRATANTE não terá qualquer tipo de limitação quanto à quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso;
- 1.2.8 Início de atendimento máximo, em caso de defeito, de até 4 horas;
- 1.2.9 Roteador:
 - 1.2.9.1 O roteador será fornecido pela CONTRATADA com instalação, configuração e gerência;
 - 1.2.9.2 A configuração será executada para que a rede de computadores da CONTRATANTE possua acesso à internet;
 - 1.2.9.3 Possuir pelo menos 3 portas Gigabit (10/100/1000);
 - 1.2.9.4 Responder por todas as normas definidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.
- 1.2.10 A CONTRATADA deverá disponibilizar uma rede Wi-fi nas dependências da CONTRATANTE, com fornecimento de pelo menos um roteador Wi-fi.

2- DAS OBRIGAÇÕES

2.1 DA CONTRATADA:

2.1.1 Para a implantação dos serviços, objeto do presente contrato, a taxa de instalação será isenta e a CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE, os equipamentos necessários em regime de comodato nas seguintes condições:

- a) Os equipamentos cedidos em comodato deverão ser utilizados exclusivamente pela CONTRATANTE, que não poderá cedê-los a terceiros ou mesmo removê-los sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA;
- b) O comodato dos equipamentos vigorará enquanto houver prestação de serviços, objeto deste instrumento, sendo que a CONTRATANTE se obriga a devolvê-los ao final do contrato, em perfeito estado de conservação, ressalvando o desgaste natural decorrente do uso, sendo vedada toda e qualquer intervenção nos equipamentos, sem autorização prévia e expressa por parte da CONTRATADA;

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

- c) A CONTRATANTE receberá login e senha necessária para acesso ao espaço reservado ao usuário na página da CONTRATADA na internet;
- d) A CONTRATADA deverá possuir uma central gratuita de atendimento 24 horas por dia, 365 dias por ano.
- 2.1.2 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, no prazo determinado.
- 2.1.3 Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal cumprindo as determinações dos poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 2.1.4 Possuir Termo de Autorização para a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL.
- 2.1.5 Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros.
- 2.1.6 Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Administração, e prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE.
- 2.1.7 Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, bem como responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos, bem como troca de peças necessárias, inclusive garanti-los contra queima por raios, substituindo-os imediatamente, se for o caso, sem ônus adicional a este CONTRATANTE.
- 2.1.7.1 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus;
- 2.1.8 Alocar recursos e sistemas de suporte de forma a garantir a CONTRATANTE as melhores condições de acesso e transporte das informações e de utilização dos recursos pertinentes aos serviços oferecidos, respeitando-se o escopo definido para os mesmos.
- 2.1.9 Responder por qualquer acidente de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do contrato.
- 2.1.10 Designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

2.1.11 Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, sob pena de rescisão contratual.

2.2 DA CONTRATANTE:

2.2.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto deste.

2.2.2 Fiscalizar os serviços efetivamente executados, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

2.2.3 Liberar o local para a execução dos serviços dentro do prazo necessário.

2.2.4 Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

3 – VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

3.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme Inciso IV do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

3.2 O prazo de instalação e ativação dos serviços objeto do presente certame será de, no máximo, 30 (trinta) dias a contar da assinatura do instrumento contratual, salvo na ocorrência de fatos imprevisíveis devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

3.3 Tendo a CONTRATADA concluído a etapa de que trata o item anterior, deverá dar início a prestação dos serviços objeto do presente certame, na data estabelecida em ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE.

3.3 A prestação dos serviços objeto do presente contrato estará sujeita à fiscalização pelo Gestor de Contratos designado pela Câmara Municipal. Uma vez constatadas quaisquer irregularidades, caberá à CONTRATADA o dever de sanar as falhas apontadas, sem que isso decorra despesa de qualquer natureza à CONTRATANTE.

4 - PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE.

4.1 A CONTRATANTE compromete-se a pagar, pela prestação dos serviços, o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, perfazendo um valor global de R\$ 600,00(seiscentos reais) no período de 12 (doze) meses.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

4.2 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, ainda que não especificados expressamente aqui, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto deste contrato.

4.3 A CONTRATADA apresentará o documento fiscal respectivo à CONTRATANTE, a quem competirá providenciar o seu aceite ou não no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da mesma. No caso de devolução do documento fiscal por inexatidão, o prazo para pagamento será contado a partir da data de reapresentação deste.

4.4 Entre a data de apresentação do documento fiscal e de seu efetivo pagamento deverá ser observado o prazo de até 15 (quinze) dias corridos, sem qualquer incidência de atualização monetária.

4.5 Os pagamentos serão realizados por meio de boleto bancário, devidamente fornecidos pela CONTRATADA.

4.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento das mensalidades pela CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido por inadimplemento poderá incidir multa não superior a 2 (dois) pontos percentuais, correção monetária e juros de mora não superiores a 1 (um) ponto percentual ao mês, *pro rata die*.

4.7 A CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste contrato.

4.8 Os valores serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência contratual, salvo na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, dentre outras previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, devendo a CONTRATADA fazer prova da necessidade do mesmo.

4.9 Havendo a prorrogação do respectivo Termo de Contrato poderá ser aplicado o reajuste anual pelo Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), ou por outro que eventualmente venha substituí-lo.

4.10 A execução dos serviços será feita sob o regime de empreitada por preço global.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

5 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

5.1 As despesas aqui referidas serão custeadas por dotações específicas constantes no orçamento fluente e dos anos subsequentes, suplementadas se necessário, observando a seguinte classificação orçamentária:

1 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO
01 031 0002 2002 0000 – Manutenção da Secretaria da Câmara
3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ

5.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6– DAS SANÇÕES

6.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos da legislação vigente.

6.2. A CONTRATADA fica sujeita às sanções penais cabíveis, sendo que, com referência às multas, serão aplicadas conforme segue:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato em relação aos prazos fixados, por dia de atraso;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização;
- c) 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual;
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução parcial do contrato;
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total do contrato.

6.2.1. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme o que dispõe o parágrafo 2º do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

7 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, desde que haja conveniência da Administração;

7.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nas cláusulas das sanções;

7.3 Constituem motivos para rescisão o previsto no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3.1 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art.78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

8 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Ficam conferidas a CONTRATANTE as prerrogativas do artigo 58, da Lei 8.666/93, sendo que os casos omissos regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (Código Civil).

8.2 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade.

8.3 A CONTRATANTE não se responsabiliza e tampouco responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano.

8.4 No ato da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá indicar e manter atualizado perante a Contratante, endereço eletrônico para encaminhamento de notificações.

8.4.1 As notificações encaminhadas à CONTRATADA na forma do subitem anterior serão consideradas válidas independente de manifestação expressa por parte da CONTRATADA.

8.5 Considera-se parte integrante do presente contrato, como se nele estivesse transcrito, o Termo de Referência, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

9 – FORO

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa de Viterbo/SP, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante duas testemunhas, que também assinam, tudo após ter sido contratado, lido e conferido, estando como o estipulado.

Santa Rosa de Viterbo, 20 de setembro de 2023.

Pela **CONTRATANTE**

ALBERTO LERCO COELHO

CPF: 019.838.758-05

Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Pela **CONTRATADA**

ELIZEU SABINO DOS SANTOS

CPF: 150.708.018-21

Representante Legal

Testemunhas:

Nome: *Luciano Roberto Felizardo*

CPF: *37662548-73*

Nome: *FABRÍCIO PASSONI DO ABREU*

CPF: *159728708-35*